

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Projeto de Lei nº 5.758, de 2009

Dispõe sobre a utilização de equipamento de segurança em todos os táxis de cidades com mais de 200 mil habitantes.

Autor: Deputada **Gorete Pereira**

Relator: Deputado **Vanderlei Macris**

I - Relatório

O projeto de lei em foco pretende exigir que todos os táxis ou veículos de aluguel que prestam serviço em cidades com mais de duzentos mil habitantes adotem medidas de segurança preventivas contra furto e roubo de veículos e proteção a motoristas e passageiros contra assaltos e homicídios, entre as quais inclui-se a obrigatoriedade de utilização do GPS (Global Positioning System), sistema eletrônico de rastreamento remoto via satélite. O texto prevê que os equipamentos de comunicação móvel desse sistema, para utilização pelos táxis, sejam financiados por instituições de crédito oficial nas mesmas condições de financiamento de veículos novos. Os custos e a manutenção do equipamento, por sua vez, deverão compor a planilha de custo do serviço. A proposta finaliza determinando que o órgão competente do Poder Executivo regulamente a futura lei no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação, momento que marca sua entrada em vigor.

A autora argumenta que a atividade de motorista de táxi é uma das mais estressantes, principalmente no período noturno, devido à falta de segurança, defendendo a utilização do sistema eletrônico de rastreamento remoto por satélite, por permitir o acompanhamento do percurso do veículo 24 horas por dia com a máxima precisão.

Além desta Comissão de Viação e Transportes, a matéria será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em caráter terminativo. Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste órgão técnico.

É o nosso relatório.

II – Voto do Relator

Sem dúvida, as questões relacionadas à segurança pública estão sempre entre as principais preocupações da sociedade atual. Não apenas taxistas, mas todos nós, cidadãos, estamos sujeitos a crimes como o furto e o roubo de veículos, sequestros-relâmpago, entre outros, o que faz parecer bem-vinda toda iniciativa destinada a melhorar a sensação de segurança das pessoas. Entretanto, uma análise mais detalhada da proposta em foco indica que ela não reúne mérito que recomende sua aprovação. Vejamos o porquê.

De plano, embora não seja aspecto da alçada desta Comissão, cumpre citar a Constituição Federal, em seu art. 30, inciso V, que remete aos Municípios a competência para “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”. Mencionamos esse dispositivo da Carta Magna porque ele tem repercussão direta no mérito da matéria, como mostra o texto da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Encontramos ali o seguinte artigo dedicado aos veículos destinados ao serviço de táxi:

Art. 107. Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros, deverão satisfazer, além das exigências previstas neste Código, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo poder competente para autorizar, permitir ou conceder a exploração dessa atividade.

Note-se que o referido artigo faz parte do capítulo que trata dos veículos em geral e da seção específica sobre segurança dos veículos, onde encontramos a lista dos equipamentos considerados obrigatórios para os vários tipos de veículos (art. 105). Fica claro que, além da exigência de itens de segurança gerais, o legislador federal, ao dispor sobre veículos de táxi, cuidou para não invadir a competência do poder concedente, que é o Município.

A opção de remeter aos Municípios a competência para definir requisitos de segurança, higiene e conforto a serem exigidos dos veículos destinados ao serviço de táxi não é sem razão. Todos sabemos que o Brasil é um país continental, com grande diversidade regional e, mesmo dentro de uma mesma região, significativas diferenças entre os Municípios. Basta dizer que cerca de 75% dos Municípios brasileiros têm menos de vinte mil habitantes, enquanto alguns poucos concentram a maioria da população. Assim, fica muito difícil fixar exigências válidas para todas as situações possíveis, pois o que

seria desejável para um Município de grande porte pode ser um fardo pesado para os de pequeno porte.

Especificamente no que tange à exigência de GPS para os veículos de táxi, lembramos que a tecnologia evolui muito depressa, razão pela qual não é conveniente fixar em lei este ou aquele equipamento. Só para exemplificar, em 2009, quando a proposta foi apresentada, GPS era um equipamento relativamente novo no mercado nacional, que custava caro. Hoje, muitos veículos de porte médio já saem de fábrica equipados com o navegador GPS integrado no painel.

Diante do exposto, somos pela **rejeição** quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 5.758, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado **Vanderlei Macris**
Relator